PORTARIA Nº 9483/2026, 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Avaliadora do Edital nº01/2026, destinado ao Reconhecimento do "Professor Inovador de Boas Práticas", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Espera Feliz – MG, e dá outras providências.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, com base no Inciso VI, Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz-MG;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.583/2026;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1.500/2026;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 9.422/2026, que institui o Programa Municipal de Reconhecimento por Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO, o Edital nº 01/2026, que estabelece as normas e os procedimentos para o reconhecimento "Professor Inovador de Boas Práticas";

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar avaliação técnico-pedagógica pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e imparcialidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Avaliadora do Edital nº 01/2026 – Professor Inovador de Boas Práticas, responsável pela habilitação das inscrições e pela avaliação técnico-pedagógica das práticas apresentadas pelos professores da Rede Municipal de Ensino de Espera Feliz/MG.

Art. 2° A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:

I - Alex Junior Pereira Braz - Inspetor Escolar;

II - Ana Paula Alves Boldrini Machado - Professora MAI - A;

III - Josenilda Aparecida de Oliveira Xavier - Orientadora Escolar;

IV - Maria José Lacerda - Professora MAI - C;

V - Rafael Carlos Pizano Marino - Supervisor Pedagógico;

§ 1° A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 3° Compete à Comissão Avaliadora:

I - analisar as inscrições realizadas por meio do e-mail disponibilizado, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital;

II - proceder à habilitação ou não habilitação das inscrições, indicando objetivamente os motivos da eventual não habilitação;

III - analisar e avaliar as práticas pedagógicas habilitadas, observando rigorosamente os critérios, indicadores e pontuações estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do Edital;

IV - atribuir e registrar as pontuações, bem como apresentar fundamentação sintética das avaliações realizadas;

V - solicitar esclarecimentos e realizar diligências quando necessárias à confirmação das informações ou documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de elemento essencial inexistente na inscrição original;

VI - analisar os recursos administrativos apresentados pelos participantes, observadas as regras e os prazos estabelecidos no Edital;

VII - consultar registros oficiais e, quando necessário, realizar visita à unidade escolar para verificação de informações relacionadas à prática inscrita;

VIII - elaborar atas, registros, pareceres e demais documentos necessários à formalização dos trabalhos da Comissão;

IX - consolidar os resultados das avaliações e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação para divulgação e demais providências; e

X - zelar pelo cumprimento das disposições do Edital e desta Portaria.

Art. 4° A avaliação das práticas deverá observar os critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação do Edital, totalizando 100 (cem) pontos, assegurando-se tratamento isonômico a todos os participantes.

Parágrafo único. Serão reconhecidos os professores que obtiverem a pontuação mínima exigida e atenderem aos demais requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 5° O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de participar da análise ou avaliação de determinada inscrição quando:

I - possuir interesse direto ou indireto no resultado;

II - possuir parentesco, até o terceiro grau, com o professor participante;

III - tiver participado diretamente da elaboração ou execução da prática inscrita; ou

IV - estiver presente qualquer outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

Parágrafo único. O impedimento deverá ser registrado em ata, ficando o membro impedido de participar da análise, discussão, atribuição de pontuação e decisão referentes à respectiva inscrição.

Art. 6° Os membros da Comissão deverão manter sigilo e confidencialidade sobre documentos, dados pessoais, informações protegidas e conteúdos acessados em razão dos trabalhos de avaliação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no Edital.

Art. 7° A Comissão deverá observar, em todas as etapas de seus trabalhos, a proteção integral da criança e do adolescente, a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao direito de imagem, à inclusão e à acessibilidade.

Art. 8° As decisões da Comissão deverão ser devidamente registradas e fundamentadas, especialmente nos casos de não habilitação, atribuição de pontuação e análise de recursos.

Art. 9° Os casos omissos relacionados aos trabalhos da Comissão serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições do Edital n° 01/2026 e da legislação aplicável.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 07 de outubro de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 07/10/26
Art. 86 Lei Orgânica
Visto